



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

**Projeto de Lei 03/2023 de 09 de abril de 2023.**

**Autor: Legislativo**

Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar no município de Boa Vista do Gurupi e da outras providências.

**Dilcilene Guimarães de Oliveira**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara municipal de Boa Vista do Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei estabelece normas sobre a segurança escolar no Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município instituir convênios e parcerias para o fomento e ações na forma das diretrizes apresentadas.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

IV - Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;

V - Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;

VIII - Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX - Promover e assegurar a realização periódica de exercícios simulados, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;

X - Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 3º É obrigatório a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 50 (cinquenta) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

I - Controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas unidades e ensino do município através de câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados ao controle.

II - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

III - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso,



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
  - b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
  - c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
  - d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
  - e) Retirada de entulhos;
  - f) Instalação e manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres;
- IV - Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V - Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:
- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
  - b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
  - c) Fogos de artifício;
  - d) Bebidas alcoólicas.
- VI - Regulamentar o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:
- a) Limites de velocidade;
  - b) Sinalização adequada;
  - c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Fica autorizada a Guarda Municipal de Boa Vista do Gurupi atuar na rede escolar de Boa Vista do Gurupi, realizando os seguintes procedimentos:

- I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;
- II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;
- III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;
- IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;
- V - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;
- VI - Atuar juntamente com os porteiros o controle no ingresso de pessoas nos portões de acesso e área interna do estabelecimento escolar, somente após a identificação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Art. 7º Todos os ambientes internos e externos deverão ser cobertos ininterruptamente por câmeras de monitoramento eletrônico com recursos de gravação e de armazenamento de imagens, observadas as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - A existência da vigilância eletrônica deverá ser informada através de placas indicativas em lugares visíveis.

§2º - As imagens gravadas deverão permanecer armazenadas por um período não inferior a 30 (trinta) dias, e poderão ser disponibilizadas a interessados mediante solicitação aceita pela autoridade escolar.

Art. 8º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por transgressões cometidas em desrespeito a presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Boa Vista do Gurupi/MA, 09 de abril de 2023.

ROZEMIRO GOMES MISCOITO  
VEREADOR



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### JUSTIFICATIVA

Ainda pouco debatido no âmbito das políticas públicas voltadas para gestão escolar encontra-se o tema sobre a importância da Segurança Escolar, em um termo amplo. Normalmente o tópico vem à tona quando acontece tragédias, como ocorrido em Blumenau/SC em Abril de 2023 e o em Saudades/SC em Maio de 2021. Contudo, após algum tempo de mídia desses massacres, o município volta a normalidade e nada de concreto se faz em nome da segurança de nossas crianças e adolescentes. Segurança essa que em sua ausência, fere um direito essencial assegurado pela própria Constituição Federal em seu art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse mesmo contexto, a não prioridade desse tema pelo Poder Público fere por omissão ao compromisso o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - no art. 4º onde cita: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Fere por omissão do Poder Público, também, o art. 5º do ECA que versa: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Os estabelecimentos escolares abrangem inúmeras pessoas, tais como, estudantes, profissionais da educação e familiares dos estudantes, além de outros atores da Gestão Educacional. Por esse fato, às escolas e creches devem ser ambientes seguros para todos os que ali circulam. São necessárias mudanças de segurança nesses locais, afim de preservar a vida de todos os que fazem parte da comunidade educacional do Boa Vista do Gurupi/MA.

Durante o período de funcionamento escolar é proibido a circulação de pessoas sem autorização, porém, nenhum dos estabelecimentos escolares estão totalmente ilesos de serem abordadas com

Situações semelhantes às tragédias supracitadas. Por isso, tampouco deve-se descuidar da segurança das infraestruturas físicas de nossas instituições educativas e a Prefeitura tem o dever maior de priorizar a segurança desses locais.





## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Considerando todo esse cenário exposto, além de toda fatalidade atuais nesse contexto, é oportuno e imprescindível que a Prefeitura, a maior representação dos cidadãos de Boa Vista do Gurupi, tenha a tarefa de aprovar o presente Projeto de Lei que visa a segurança do nosso maior patrimônio: nossas crianças e adolescentes. Nenhuma despesa é mais importante que a segurança de nossos estudantes, nossas famílias e nossos profissionais da educação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Boa Vista do Gurupi/MA, 09 de abril de 2023.

ROZEMIRO GOMES MISCOITO  
VEREADOR